



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

RETIFICADO

Processo nº: 194/2026

Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento nº 32/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS (CAPS AD), DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II (CAPS II) E DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

O Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, com endereço na Av. José Alves do Nascimento, 1452, Centro, CEP 38740-050, CNPJ nº. 18.468.033/0001-26, isento de inscrição estadual, torna público, o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, **a partir das 08:00 horas do dia 10/09/2026 até o dia 10/09/2027**, para interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste chamamento público, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 4.315/2024 e nº 4.560/2025, e demais condições fixadas neste Edital e seus anexos.

Cópia deste edital estará disponível no portal da Prefeitura de Patrocínio e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no portal do município: <https://www.pmp.patrocinio.mg.gov.br/pub/index.php/licitacoes/licitacao-processos-licitatorios> ou solicitar no e-mail compras.adm@patrocinio.mg.gov.br.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:30, na Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim, CEP 38.740-050, Patrocínio/MG, telefone (034) 3839-1800 ramal 203 e no e-mail compras.adm@patrocinio.mg.gov.br.

1. DO OBJETO DO EDITAL

1.1. Este **CHAMAMENTO** tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS (CAPS AD), DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II (CAPS II) E DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, conforme prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados ao Agente de Contratação de forma eletrônica para o e-mail compras.adm@patrocinio.mg.gov.br ou podem ser protocolados diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim, Patrocínio– MG de **segunda a sexta-feira** nos horários de **08:00h. às 11:00 e 13:00 às 16:00**.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos, referentes a este credenciamento, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive pelas empresas interessadas em se credenciar.

2.3. O Edital poderá ser impugnado por qualquer pessoa, devendo o pedido ser protocolado em até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital.

2.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o prazo legal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas e que aceitem as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a)** suspensa, impedida de licitar ou de contratar com o licitante;
- b)** declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c)** estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar plano de recuperação judicial devidamente homologado e que comprove a capacidade econômico-financeira para a execução dos serviços;
- d)** cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Licitante (art. 9º, §1º c/c art. 6º, inciso V, da Lei 14.133/2021);
- e)** que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- f)** cujo objeto social seja incompatível com o deste Chamamento;
- g)** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h)** proibidos de celebrar contratos administrativos;
- i)** empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- j)** demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

3.2.1. A observância das vedações do subitem 3.2 é de inteira responsabilidade do proponente que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

3.3. A participação no presente credenciamento depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, e na legislação pertinente.

3.4. A inscrição do interessado neste processo de credenciamento por meio de toda a documentação exigida neste Edital e Termo de Referência e seus anexos devidamente preenchidos, implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Para se credenciar o proponente deverá apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, manifestando interesse na prestação dos serviços de acordo com sua qualificação e disponibilidade de atendimento, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste edital e documentação necessária conforme solicitadas no termo de referência que compõe este edital.

4.2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.2.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, conforme detalhado no Termo de Referência deste edital, bem como o preenchimento dos demais anexos deste edital.

4.2.2. A documentação exigida neste Edital e a proposta deverão ser **entregues e protocoladas exclusivamente no Setor de Protocolo**, situado na Av. João Alves do Nascimento, nº 1.452, Cidade Jardim, Patrocínio/MG, de **segunda a sexta-feira**, nos horários das **08:00 às 10:45 horas e das 13:00 às 16:00 horas**, em envelope devidamente lacrado e endereçado:

AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG
AV. JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, 1452, CIDADE JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº 32/2026
EMPRESA: _____
CNPJ: _____

4.2.2.1. A apresentação presencial e exclusiva no Setor de Protocolo justifica-se pela necessidade de estabelecer registro único, oficial e cronologicamente verificável dos pedidos de credenciamento. A data e o horário do protocolo serão utilizados para definir a ordem inicial de distribuição das demandas, conforme item 6.2., assegurando critérios objetivos, isonomia, transparência e segurança jurídica. A adoção de canal único também evita divergências decorrentes do recebimento por meios ou setores distintos. A medida não restringe indevidamente a participação, pois o credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, admitindo-se que os documentos sejam protocolados por representante, procurador ou terceiro autorizado.

4.2.2.2. Não será exigida a entrega pessoal pelo representante legal da interessada, admitindo-se a apresentação por terceiro, portador ou procurador, sem prejuízo das exigências relativas à assinatura dos documentos.

4.2.2.3. Na hipótese de remessa por serviço postal ou transportadora, será considerada, para todos os efeitos, especialmente para a definição da ordem inicial de distribuição das demandas, a data e o horário do efetivo recebimento e registro pelo Setor de Protocolo, e não a data da postagem.

4.2.2.4. Não serão considerados pedidos encaminhados exclusivamente por correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou entregues diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, ao Setor de Licitações ou a outro órgão municipal sem o correspondente registro no Setor de Protocolo.

4.2.3. A documentação poderá ser entregue pelos interessados após publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Patrocínio e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

4.2.4. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, estando sujeito a inabilitação ou descredenciamento no caso de declaração falsa, assim como sujeito às penas do art. 299 do Código Penal brasileiro.

4.3. Os interessados deverão protocolar presencialmente junto ao setor de Protocolo da Prefeitura as seguintes documentações para habilitação:

- a- Requerimento de credenciamento, conforme modelo ANEXO-II, contendo todos os dados do proponente e a indicação dos serviços que se dispõe a credenciar.
- b- Ato Constitutivo: Estatuto ou Contrato Social em vigor e último alteração contratual, ou consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c- Cópia do documento de Identidade e CPF do representante legal da empresa;
- d- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e- Prova de Regularidade com a Receita Federal;
- f- Prova de Regularidade com a Receita Estadual;
- g- Prova de Regularidade com a Receita Municipal;
- h- Certidão de Regularidade do FGTS;
- i- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j- Certidão Negativa de Falência da comarca da sede da empresa;
- k- Comprovante de registro no Conselho de Classe de acordo com o item que se pretende credenciar;
- l- Cópia dos diplomas de graduação em Medicina e registro ativo no CRM de Minas Gerais ;
- m- Comprovação de vínculo jurídico entre a empresa credenciada e o profissional indicado para execução dos serviços, mediante contrato social; contrato de trabalho; contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido;
- n- Declaração de disponibilidade para execução dos serviços nas condições estabelecidas pela Administração (modelo Anexo III – declaração conjunta);
- o- Declaração de compromisso de utilização dos sistemas informatizados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde (modelo Anexo III – declaração conjunta);
- p- Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (modelo Anexo III – declaração conjunta);
- q- Declaração expressa de a empresa não possui em seu quadro societário servidor público do Município de Patrocínio/MG, observadas as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.
- r- Declaração que possui pleno conhecimento das condições de execução dos serviços descritas no Edital e seus anexos (modelo Anexo III – declaração conjunta);
- s- Procuração para representar a empresa, se for o caso, assinado pelo próprio representante legal da empresa, conforme Anexo IV.

4.3.1 Poderão participar do presente processo todos os prestadores que preencham as condições mínimas exigidas neste Edital. O objeto da Empresa deve ser compatível com o Objeto deste Edital, inclusive o registro no CNAE.

4.3.2 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

4.4.DA HABILITAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

4.4.1. Os documentos enviados serão analisados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis de seu envio.

4.4.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações ou complementação da documentação, concedendo-se prazo de até 15 (quinze) dias úteis para o envio. Caso em que ficar suspenso o pedido de credenciamento até que o interessado cumpra a solicitação.

4.4.3. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem em todas as regras deste edital.

4.4.4. A verificação pela equipe do Setor de Licitação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.4.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.4.6. Comprovada a regularidade da habilitação, o proponente será julgado habilitado e apto a assinar o contrato de credenciamento.

4.4.7. Caso o proponente não apresente regularmente os documentos de habilitação ou não atenda o pedido de esclarecimento, retificações ou complementação da documentação, será considerado inabilitado e não estará apto a firmar o contrato de credenciamento.

4.4.8. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Patrocínio – AMM - <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar> e no Portal do Município de Patrocínio: <https://www.pmp.patrocinio.mg.gov.br/pub/index.php/licitacoes/licitacoes-editais-resumidos> e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

4.4.9. Os proponentes habilitados serão convocados para firmar o Termo de Credenciamento (Anexo-VI) no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.4.10. A inabilitação do proponente não impede que, após cumpridos todos os requisitos de habilitação, apresente novo pedido de credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, observadas as seguintes determinações:

5.1.1. O recurso deve limitar-se às questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

5.1.2.O recurso devidamente fundamentado poderá ser encaminhado, no prazo estabelecido no item 5.1 ao Agente de Contratação para o e-mail compras.adm@patrocinio.mg.gov.br, ou pode ser protocolado diretamente no setor de protocolo da Prefeitura de Patrocínio.

5.2. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recurso.

5.3. Não serão aceitos recursos fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.

5.4. Serão conhecidos somente os pedidos tempestivos, motivados e não protelatórios.

5.5. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6. REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

6.1. A contratação será feita de forma **paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo todos os credenciados chamados conforme definido pela Secretaria Municipal solicitante.

6.2. A ordem de classificação para distribuição e demanda seguirá com base na ordem de protocolo de credenciamento, sendo primeiramente convocados os que apresentarem a documentação de habilitação completa. Caso a documentação esteja incompleta e seja solicitada a sua complementação será considerado a data de protocolo dos documentos complementares para a ordem de convocação.

6.3. Para cada solicitação de serviço será observado o primeiro credenciado da lista, caso este não esteja disponível, ou não manifeste interesse em tempo hábil, o serviço será automaticamente ofertado ao próximo credenciado, e aquele que deixou de atender retornará para o final da lista, respeitando-se assim a rotatividade e isonomia entre os credenciados.

6.4. Os novos credenciados serão incluídos na distribuição da demanda no mês seguinte à assinatura do contrato de credenciamento, salvo se se tratar de serviços que ainda não tenham outros credenciados, caso em que poderá iniciar os atendimentos imediatamente após a autorização da Secretaria Municipal solicitante.

6.5. O Município não tem obrigatoriedade de contratar quantidades mínimas ou máximas, devendo a contratada fornecer apenas a quantidade solicitada.

6.6. As secretarias demandantes formalizarão todas as solicitações de serviços através de Contrato de Prestação de Serviços (Anexo-V) e emissão da Ordem de Serviços.

6.7. Nenhum prestador de serviços poderá dar início aos atendimentos antes de preenchidas todas as condições exigidas neste edital e assinado o Contrato de Prestação de Serviços.

6.8. A CREDENCIADA deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade, segurança, higiene e acessibilidade e infraestrutura de acordo com as solicitações dispostas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

6.9. A prestação dos serviços deverá ser executada **em locais localizados na sede do Município de Patrocínio/MG e indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.**

6.10. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento

6.11. O credenciado obriga-se a realizar os serviços nos dias solicitados pela Administração Municipal.

6.12. O Credenciamento ficará aberto por de 12 meses para ingresso de novos interessados (enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço).

7. DOS VALORES

7.1. O valor individual da prestação dos serviços e as quantidades estimadas estão previstos no Termo de Referência – Anexo I.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, após esse período será observado o índice do INPC para o reajuste inflacionário dos valores.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. Os critérios de pagamento estão definidos no item 8 do Termo de Referência.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multas nos seguintes percentuais:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificada na prestação dos serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que deixar injustificadamente de prestar os serviços quando devidamente escalado;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que prestar os serviços desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 4.553/2025.

9.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos do art. 18 do Decreto Municipal nº 4.553/2025, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no art. 20 do Decreto Municipal nº 4.553/2025.

9.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Gestor do Contrato através do Fiscal do Contrato.

9.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada pela Secretária Municipal de Administração

9.5. Na aplicação das sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento disposto no Decreto Municipal nº 4.553/2025.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.7. O valor das multas será descontado dos pagamentos devidos ao contratado.

9.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ou usuário dos serviços.

9.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A credenciada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

10.2. A credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais.

10.3. Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria da de Administração para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

10.4. A(s) Credenciada(s) deverá(ão) comunicar à Credenciante, quaisquer irregularidades(s) de que tenha(m) conhecimento.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

11.9. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) O CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações de qualquer uma das Secretarias desta prefeitura;
- b) Após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

11.10. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. São partes integrantes do presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
- Anexo VI – Termo de Credenciamento.

13. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, e às normas da Lei n.º. 14.133/2021 e dos princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Secretaria Municipal de Administração

14. Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

15. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo e- mail: compras.adm@patrocinio.mg.gov.br .

Patrocínio, 01 de setembro de 2026.

**Luciana Rocha Nunes Nogueira
Secretária Municipal de Saúde**



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 194/2026

Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento nº 32/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS (CAPS AD), DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II (CAPS II) E DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

ANEXO II

**MODELO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Processo nº: 194/2026

Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento nº 32/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS (CAPS AD), DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II (CAPS II) E DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Apresento e submeto a apreciação da Prefeitura Municipal de Patrocínio, o pedido de credenciamento.

DADOS DA PROPONENTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			Nº
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	
TELEFONE:		CELULAR:	
EMAIL:			
SÓCIO REPRESENTANTE:			
CPF:			
RG:	ÓRGÃO EXP.:	DATA:	
EMAIL:			
ENDEREÇO:			Nº
BAIRRO:			
CIDADE:			CEP:
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO
MÉDICO:
CRM:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIDADE:

Unidade	Especificação	Disponibilidade
SE	Serviços Médicos da Família nas Unidades Básicas de Saúde	() Sim / () Não
SE	Contratação de profissional médico clínico para o Centro de Atenção Psicossocial em Saúde Mental CAPS II e para o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS AD.	() Sim / () Não
SE	Contratação de profissional médico clínico para o Serviço de Atenção Domiciliar – SAD.	() Sim / () Não

Validade da proposta: 90 (noventa dias)

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta para os itens acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital, especialmente os valores constantes do Termo de Referência, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos ainda estar cientes de que o profissional indicado nesta proposta será aquele responsável pela prestação dos serviços e que terá disponibilidade, além dos serviços credenciados, pela execução do serviço de Saúde por Hora, conforme descrição e valores constantes do Termo de Referência.

_____, ____ de _____ de 20...

Nome Empresa (assinatura)
CNPJ (Carimbo)/
IDENTIFICAR O RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
NOME / CPF / RG



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Processo nº: 194/2026

Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento nº 32/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS (CAPS AD), DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II (CAPS II) E DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

(Nome / Razão Social da Credenciante, CNPJ, endereço), através de seu Diretor ou Responsável Legal (nome e CPF), declara, sob as penas da lei, que:

- a- Possui disponibilidade para execução dos serviços nas condições estabelecidas pela Administração;
- b- Mantém compromisso de utilização dos sistemas informatizados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- d- Não possui em seu quadro societário servidor público do Município de Patrocínio/MG, observadas as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.
- e- Possui pleno conhecimento das condições de execução dos serviços descritas no Edital e seus anexos;
- f- Cumpre as exigências de contratação de menor aprendiz, nos termos da Lei Municipal nº 5.681/2024, e Lei Federal nº 10.097/2010, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018 empregando e matriculando nos cursos oferecidos pelos serviços nacionais de aprendizagem o número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional.
- g- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20..

NOME / RAZÃO SOCIAL/
IDENTIFICAR O RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
CPF/CNPJ



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante: (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) _____, bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu (sua) bastante Procurador(a) (Outorgado) (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) _____, bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, com poderes para representar o outorgante perante o município de Patrocínio na licitação vinculada ao Processo nº _____ - Inexigibilidade nº _____ (Credenciamento), podendo tomar qualquer decisão, conferindo-lhe ainda poderes especiais para manifestar, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos.

Local, data

(Assinatura do Outorgante) **Reconhecer Firma**



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E A EMPRESA _____

Processo nº: 194/2026

Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento nº 32/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS (CAPS AD), DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II (CAPS II) E DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452, bairro: cidade jardim, inscrito no CNPJ sob nº 18.468.033/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS (CAPS AD), DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II (CAPS II) E DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

1.2. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde e equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, no Programa Saúde na Hora, no CAPS II, no CAPS AD e no Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, conforme o item para o qual a CONTRATADA foi credenciada e posteriormente convocada, vedada a ampliação para serviços, programas ou unidades não abrangidos pelo Edital e pelo Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

1.3. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços de _____
(conforme itens indicados no pedido de credenciamento)

1.4. A presente contratação decorre de procedimento auxiliar de credenciamento, Processo nº/2026, processado como inexigibilidade de licitação, edital nº/2026, com fundamento nos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.560/2025.

1.5. São parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, edital de credenciamento e seus anexos, bem como vincula-se as regras da Lei 14.133/2021, decretos que a regulamentam, assim como as disposições do Termo de Credenciamento firmado pela Contratada.

1.6. Os documentos relacionados no item anterior serão interpretados de forma conjunta e sistemática. Eventual divergência deverá ser solucionada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Edital de Credenciamento e o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários e ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, respeitada a vigência máxima total de 10 (dez) anos, incluído o período inicial, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, acrescido das disposições contratuais.

3.2. Os serviços serão executados através do profissional _____, com inscrição no Conselho Regional de Medicina sob nº _____.

3.3. A contratação possui natureza administrativa e não estabelece vínculo empregatício, funcional ou estatutário entre o Município e os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, competindo a esta a organização, direção, remuneração e gestão de sua equipe, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte.

3.4. A substituição de profissional dependerá de prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde e da comprovação de que o substituto atende aos mesmos requisitos de qualificação e habilitação profissional exigidos no Edital, dispensado novo credenciamento da pessoa jurídica.

3.5. A execução dos serviços será comprovada mediante registros de atendimento, relatórios de produção, declaração de cobertura da escala, registros nos sistemas oficiais de saúde, ateste da unidade e demais mecanismos de fiscalização contratual definidos pela Administração, vedada a adoção de controles que caracterizem direção funcional ou subordinação pessoal direta dos profissionais à Administração.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Os valores dos serviços são aqueles indicados no pedido de credenciamento – Anexo II em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I, valores a serem pagos aos credenciados corresponderá à quantidade de serviços prestados, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Administração, a seguir especificados:

Item	Quantidade estimada	Unidade	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor Total
xx	12 (meses)	SE (mensal)	(A ser preenchido conforme item de contratação)	R\$18.000,00	R\$216.000,00

(apenas na formalização do contrato)

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Serviços Médicos - Saúde p/Hora	Hora	384	R\$ 112,50	R\$ 43.200,00

UBS Santa Terezinha – Maria Divina de Resende
UBS Boa Esperança – Marino Santos
UBS Eneas Ferreira de Aguiar – Elza Maria Ferreira
CIAS Serra Negra – Dr. José Figueiredo
UBS Morada Nova – Tereza Chagas Gaspar

Valor total global: R\$ (.....).

5.2. Os quantitativos e valores totais constantes na tabela acima são meramente estimativos e representam o total de serviços que o Município poderá utilizar no período.

5.3. A quantidade proposta pela pessoa jurídica, conforme tabela constante no seu pedido de credenciamento, representa o limite máximo que a credenciada tem disponibilidade, não estando o Município obrigado a contratação deste limite.

5.4. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias contados da apresentação de nota fiscal.

5.5. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

5.6. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

5.7. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

5.8. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com a Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

5.9. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

5.10. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal solicitante e efetivamente prestados. Os procedimentos executados serão conferidos e confirmados pela Secretaria Municipal solicitante através do setor de Regulação, e somente após será encaminhado para pagamento.

5.11. Para o pagamento a Secretaria Municipal solicitante fará a verificação do quantitativo de procedimentos realizados e autorizará a emissão da Nota Fiscal.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.14. O pagamento será processado apenas através de transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, observando-se o índice do INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Constituem obrigações e responsabilidades do CREDENCIANTE, além daquelas definidas no edital e termo de referência o pagamento do preço no prazo e condições estabelecidas neste contrato e a fiscalização dos serviços executados pela CREDENCIADA.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.553/2025, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

a)multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificada na prestação dos serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

b)multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que deixar injustificadamente de prestar os serviços quando devidamente escalado;

c)multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que prestar os serviços desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades;

d)multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 4.553/2025.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 4.553, de 2025, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos discriminados na dotação abaixo:

02.01.07.02.10.301.0120.00.2.405.3.3.90.39.36.03.1500
02.01.07.02.10.301.0120.00.2.405.3.3.90.39.36.03.1600
02.01.07.02.10.301.0120.00.2.405.3.3.90.39.36.03.1621

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;

15.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

15.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

15.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

15.9.A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) O CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações de qualquer uma das Secretarias desta prefeitura;
- b) Após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

15.10.Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos dele, por si e seus sucessores.

Patrocínio - MG, _____ de _____ de 20...

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO
Credenciante

Credenciada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E _____, PARA FINS DE HABILITAÇÃO E INCLUSÃO NAS LISTAS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Processo nº: 194/2026

Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento nº 32/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS (CAPS AD), DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II (CAPS II) E DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede administrativa na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452, bairro Cidade Jardim, Patrocínio/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado CREDENCIANTE; e

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADA;

considerando o resultado do procedimento de credenciamento e a decisão de habilitação da CREDENCIADA, resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.315/2024, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais documentos do Processo Administrativo nº 194/2026, mediante as cláusulas seguintes:

ATENÇÃO

Este Termo apenas formaliza a habilitação e a inclusão da CREDENCIADA nas listas de distribuição de demandas. Não substitui o contrato administrativo, não autoriza o início dos serviços, não gera empenho, pagamento ou garantia de contratação mínima.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA NATUREZA DO TERMO



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

1.1. O presente Termo formaliza o credenciamento da pessoa jurídica identificada no preâmbulo, reconhecendo sua habilitação para participar da distribuição das demandas relativas aos serviços médicos indicados na Cláusula Segunda, nos limites do Edital e de seus anexos.

1.2. O credenciamento possui natureza paralela e não excludente, podendo ser habilitados todos os interessados que satisfaçam as condições do Edital, sem exclusividade em favor da CREDENCIADA.

1.3. A assinatura deste Termo não constitui contratação da prestação de serviços e não confere direito subjetivo à convocação imediata, à celebração de contrato, à distribuição de demanda, a quantitativo mínimo, a faturamento ou a pagamento.

1.4. A execução de qualquer serviço dependerá, cumulativamente, de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, convocação específica, aceitação pela CREDENCIADA, disponibilidade orçamentária e financeira, manutenção das condições de habilitação e celebração prévia de contrato administrativo próprio.

1.5. É vedada a execução de serviços com fundamento exclusivo neste Termo. Serviços iniciados sem contrato administrativo regularmente formalizado e sem a autorização competente não gerarão obrigação de pagamento pelo CREDENCIANTE, ressalvadas as hipóteses legais de indenização, quando comprovadas e reconhecidas em processo próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E DA CAPACIDADE CREDENCIADA

2.1. A CREDENCIADA fica habilitada exclusivamente para os itens e limites assinalados no quadro abaixo, conforme requerimento apresentado e decisão proferida no procedimento de credenciamento:

(será preenchido com os itens de credenciamento)

2.2. Os itens constituem listas autônomas. A habilitação para um deles não implica habilitação automática para o outro, devendo o quadro indicar expressamente a unidade para a qual a CREDENCIADA foi aprovada.

2.3. O interessado poderá ser credenciado em mais de um item ou subitem, desde que comprove os requisitos correspondentes e declare capacidade operacional compatível, sem sobreposição de profissionais, jornadas ou horários.

2.4. A capacidade declarada representa o limite operacional informado pela CREDENCIADA para fins de distribuição das demandas. Não obriga o CREDENCIANTE a contratar a totalidade e não amplia os quantitativos estimados no Edital.

2.5. A alteração da capacidade, das unidades pretendidas ou dos profissionais indicados dependerá de pedido formal, comprovação dos requisitos e aprovação do CREDENCIANTE, sem efeitos retroativos sobre convocações ou contratos já celebrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante instrumento próprio enquanto permanecer vigente o Edital de Credenciamento, desde que mantidas as condições de habilitação e o interesse público.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

3.2. A CREDENCIADA deverá manter válidas, durante toda a vigência, as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, técnicas e profissionais exigidas para sua habilitação, apresentando documentos atualizados sempre que solicitada.

3.3. O término da vigência deste Termo impede novas convocações, mas não extingue automaticamente contratos administrativos já celebrados, que permanecerão regidos por suas próprias cláusulas e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS LISTAS E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

4.1. A CREDENCIADA será incluída nas listas correspondentes a cada item ou subitem para o qual tenha sido habilitada, observada a capacidade indicada na Cláusula Segunda.

4.2. A ordem inicial de cada lista será definida pela data e hora do protocolo oficial do pedido de credenciamento acompanhado da documentação completa e posteriormente habilitado. Se houver necessidade de complementação, será considerada a data e hora do protocolo da documentação que completar a instrução.

4.3. Os novos credenciados serão inseridos no final da lista pertinente imediatamente após a conclusão definitiva de sua habilitação, ficando aptos às demandas ainda não distribuídas, nos termos do Edital.

4.4. Cada demanda será oferecida ao primeiro credenciado da lista que possua capacidade disponível e habilitação compatível. Após aceitar a demanda e ter o contrato formalizado, a CREDENCIADA será deslocada para o final da lista correspondente, prosseguindo-se o rodízio.

4.5. A recusa da demanda ou a ausência de manifestação no prazo da convocação não implica, por si só, descredenciamento, mas deslocará a CREDENCIADA para o final da respectiva lista, sem prejuízo das hipóteses de sanção expressamente previstas no Edital e na legislação.

4.6. A distribuição observará critérios objetivos, impessoais e rastreáveis, sem garantia de alternância matemática quando houver indisponibilidade, incompatibilidade técnica, limite de capacidade, impedimento jurídico, ausência de dotação ou necessidade assistencial específica devidamente motivada.

4.7. A ordem do protocolo é critério de formação inicial das listas, e não critério permanente de preferência. Após iniciada a distribuição, prevalecerá a posição resultante do rodízio e das movimentações previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

5.1. A convocação será realizada por meio idôneo que permita comprovar seu envio, e indicará, no mínimo, o item ou subitem, a unidade de saúde, o quantitativo, a jornada ou estimativa de horas, o período pretendido, o prazo para resposta e os documentos que deverão ser atualizados.

5.2. A CREDENCIADA deverá manifestar aceitação ou recusa no prazo de 5 (cinco) dias, salvo prazo diverso justificado na própria convocação em razão da urgência assistencial ou da complexidade da demanda.

5.3. Aceita a demanda, a contratação somente se aperfeiçoará com a assinatura do contrato administrativo e o cumprimento das formalidades orçamentárias. O contrato definirá objeto,



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

local, jornada, quantitativos, valor, dotação, vigência, fiscalização, pagamento, sanções e demais condições de execução.

5.4. A aceitação da demanda seguida de recusa injustificada em assinar o contrato ou de ausência injustificada para formalização poderá ensejar as consequências previstas no Edital e na legislação, após regular processo com contraditório e ampla defesa.

5.5. Antes da contratação, o CREDENCIANTE poderá solicitar confirmação da capacidade disponível e atualização da relação de profissionais, vedada a indicação do mesmo profissional para jornadas ou escalas incompatíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações do Edital, a CREDENCIADA deverá:

- I** – manter as condições de habilitação e comunicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, alterações cadastrais, societárias, técnicas, profissionais ou de contato;
- II** – responder às convocações no prazo fixado, informando de forma verdadeira sua capacidade disponível;
- III** – aceitar os valores unitários e as condições padronizadas pela Administração para os itens em que permanecer credenciada, sem apresentação de preços próprios;
- IV** – não iniciar qualquer atividade antes da assinatura do contrato e da autorização formal do CREDENCIANTE;
- V** – não ceder, transferir ou negociar sua posição nas listas de distribuição;
- VI** – abster-se de cobrar dos usuários do SUS qualquer valor relativo aos serviços decorrentes do credenciamento;
- VII** – preservar o sigilo das informações a que tiver acesso durante o procedimento e observar a legislação de proteção de dados; e
- VIII** – cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência e, quando celebrado, o respectivo contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Compete ao CREDENCIANTE:

- I** – manter registros atualizados das listas de credenciados por item e subitem, com as movimentações decorrentes das convocações;
- II** – distribuir as demandas de forma objetiva, impessoal e compatível com as necessidades assistenciais e a capacidade declarada;
- III** – comunicar as convocações e decisões pelos meios previstos no Edital;
- IV** – assegurar contraditório e ampla defesa nos procedimentos que possam resultar em sanção ou descredenciamento de ofício; e
- V** – celebrar contrato específico somente após verificados os requisitos legais, técnicos, orçamentários e financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VALOR E DE COMPROMISSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. Este Termo não possui valor financeiro, não constitui empenho, não reserva dotação orçamentária e não gera obrigação de pagamento.

8.2. Os valores eventualmente devidos decorrerão exclusivamente dos serviços previamente contratados, autorizados, efetivamente executados, medidos e aceitos, na forma do contrato administrativo específico.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

8.3. A estimativa global do processo e a capacidade indicada neste Termo não obrigam o CREDENCIANTE à contratação integral ou parcial dos quantitativos.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO, DA SUSPENSÃO E DAS SANÇÕES

9.1. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento de contratos em vigor e das responsabilidades já constituídas.

9.2. O CREDENCIANTE poderá suspender cautelarmente novas convocações ou instaurar procedimento de descredenciamento nas hipóteses de perda das condições de habilitação, falsidade documental ou de declaração, sanção impeditiva, infração às regras do credenciamento, comportamento que comprometa a segurança assistencial ou demais hipóteses previstas no Edital e na legislação.

9.3. O descredenciamento de ofício e a aplicação de sanções dependerão de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas medidas cautelares urgentes, que deverão ser motivadas e posteriormente submetidas ao devido processo.

9.4. As infrações praticadas na fase de credenciamento ou de convocação sujeitam-se às sanções da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal aplicável e do Edital. As infrações relativas à execução dos serviços serão apuradas com fundamento no respectivo contrato.

9.5. O descredenciamento não extingue automaticamente os contratos vigentes, cuja continuidade ou extinção será decidida em procedimento próprio, conforme o interesse público e as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO

10.1. O presente Termo extinguir-se-á pelo término de sua vigência sem prorrogação, pelo descredenciamento voluntário ou de ofício, pela extinção do Edital, pela dissolução da pessoa jurídica ou pelas demais hipóteses previstas na legislação.

10.2. A revogação ou a anulação do procedimento de credenciamento produzirá os efeitos definidos na decisão administrativa, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e preservados o contraditório, a segurança jurídica e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E DA PUBLICIDADE

11.1. Serão utilizados os endereços físico e eletrônico informados pela CREDENCIADA, competindo-lhe mantê-los atualizados. Considerar-se-á válida a comunicação comprovadamente enviada aos dados constantes do cadastro, sem prejuízo das publicações obrigatórias.

11.2. O CREDENCIANTE providenciará a divulgação deste Termo e dos atos dele decorrentes na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal, resguardadas as informações protegidas por sigilo ou pela legislação de dados pessoais.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o pedido apresentado pela CREDENCIADA, a decisão de habilitação e os demais documentos do Processo Administrativo nº 194/2026.

12.2. Em caso de divergência, prevalecerão a legislação aplicável e as disposições do Edital e do Termo de Referência, sem que este instrumento possa ser interpretado como autorização de execução ou garantia de contratação.

12.3. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não importará novação, renúncia ou alteração das regras do credenciamento.

12.4. Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir questões não solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento.

Patrocínio/MG, ____ de _____ de 2026.

**MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO
CREDENCIANTE**

**NOME / RAZÃO SOCIAL
CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____
